

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/700 DA COMISSÃO
de 29 de março de 2023

relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Plăcintă dobrogeană» (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2, e o artigo 52.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, o pedido apresentado pela Roménia no sentido de registar o nome «Plăcintă dobrogeană» como indicação geográfica protegida foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾.
- (2) Em 27 de abril de 2021, a Comissão recebeu o ato de oposição da Bulgária. Em 29 de abril de 2021, a Comissão notificou a Roménia do ato de oposição. Em 23 de junho de 2021, a Bulgária apresentou à Comissão uma declaração de oposição fundamentada.
- (3) Após análise da declaração de oposição fundamentada e considerando-a admissível, em conformidade com o artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão convidou a Roménia e a Bulgária, por ofício de 20 de julho de 2021, a procederem às consultas adequadas com vista a chegar a acordo.
- (4) As consultas entre a Roménia e a Bulgária terminaram sem que se tenha chegado a acordo. Por conseguinte, a Comissão deve tomar uma decisão sobre o registo em conformidade com o procedimento previsto no artigo 52.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, tendo em conta os resultados dessas consultas.
- (5) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Bulgária alegou que o registo do «Plăcintă dobrogeană» como indicação geográfica protegida constituiria uma ameaça para a existência do produto denominado «Dobrudzhanska banitsa», preparado como pastelaria tradicional na Bulgária desde há séculos e parte do património gastronómico e cultural búlgaro.

Com efeito, em búlgaro, «Dobrudzhanska banitsa» tem o mesmo significado que «Plăcintă dobrogeană». A Bulgária alegou igualmente que esta denominação designa produtos que partilham ingredientes, fases de preparação e características finais do produto semelhantes, pelo que os elementos essenciais tanto do «Dobrudzhanska banitsa» como do «Plăcintă dobrogeană» podiam ser considerados idênticos. Tais semelhanças são determinadas pela história, tendo em conta que Dobrudzha, enquanto região histórica e geográfica, está dividida entre os dois países, a Dobrudzha setentrional, situada na Roménia, e a Dobrudzha meridional, situada na Bulgária. Por conseguinte, ambas as regiões, ainda que localizadas em dois países diferentes, partilham tradições e hábitos culinários semelhantes.

Consequentemente, a Bulgária questionou a relação entre o produto e a área geográfica.

- (6) Por último, a Bulgária chamou a atenção para um efeito negativo decorrente do eventual registo do «Plăcintă dobrogeană» como indicação geográfica protegida nos interesses económicos dos produtores de «Dobrudzhanska banitsa» na Bulgária e alegou que o mesmo poderia induzir os consumidores em erro quanto à origem do produto.

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO C 38 de 3.2.2021, p. 4.

- (7) A Comissão analisou os argumentos expostos na declaração de oposição fundamentada da Bulgária à luz do disposto no Regulamento (UE) n.º 1151/2012, tendo em conta os resultados das consultas adequadas efetuadas entre o requerente e o oponente.
- (8) O produto denominado «Plăcintă dobrogeană» na Roménia tem semelhanças com o produto legalmente utilizado na Bulgária denominado «Dobrudzhanska banitsa». No entanto, apesar das tradições comuns e dos hábitos culinários ligados à região geográfica e histórica de Dobrogea/Dobrudzha, estas tradições e hábitos evoluíram de forma diferente na Roménia e na Bulgária, resultando em diferenças na preparação, reputação e utilização das denominações que designam os produtos.

Em primeiro lugar, o produto denominado «Plăcintă dobrogeană» possui características específicas que o tornam distintivo, quando comparado com o produto denominado «Dobrudzhanska banitsa». Na Roménia, apenas são admitidos como recheio queijo, iogurte e ovos, enquanto que na produção do «Dobrudzhanska banitsa» búlgaro também podem ser utilizados carne e/ou legumes, bem como leite fresco. Outras diferenças dizem respeito à utilização da coalhada, que é obrigatória na Roménia, mas facultativa na Bulgária. Também a utilização das folhas de massa difere: vincadas e laminadas na Roménia, na Bulgária são dobradas como um acordeão.

A Roménia demonstrou igualmente uma reputação comprovada da denominação «Plăcintă dobrogeană», que se refere ao produto produzido na área geográfica definida no documento único como os distritos de Tulcea e Constanța, também conhecidos por «Dobrogea». Na Bulgária, não foi alegada nem suficientemente demonstrada uma reputação paralela da denominação «Dobrudzhanska banitsa».

Por último, ao contrário do «Plăcintă dobrogeană», o produto denominado «Dobrudzhanska banitsa» destina-se principalmente à produção local e doméstica.

- (9) A denominação «Plăcintă dobrogeană» está incontestavelmente associada ao produto de pastelaria obtido a partir de folhas de pastelaria recheadas de queijo de pasta mole salgada («telemea») misturadas com coalhada e ovos produzidos na área geográfica. Por conseguinte, o produto possui qualidades e reputação que são atribuíveis à sua origem geográfica. Tendo em conta o que precede, a relação entre o produto denominado «Plăcintă dobrogeană» e a área geográfica não pode ser posta em causa.
- (10) O termo «Dobrudzhanska banitsa» é a tradução em búlgaro da denominação «Plăcintă dobrogeană». Uma vez que as denominações são idênticas na tradução, a proteção da denominação registada «Plăcintă dobrogeană», tal como prevista no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, teria como consequência impedir os produtores búlgaros de utilizarem o termo «Dobrudzhanska banitsa» para comercializarem os seus produtos comparáveis.
- (11) A utilização do termo «Dobrudzhanska banitsa» não visa explorar a reputação da denominação «Plăcintă dobrogeană». Os consumidores não foram nem podiam ter sido induzidos em erro quanto à verdadeira origem dos produtos. Com efeito, a situação nos dois mercados era diferente para os dois produtos. O termo «Plăcintă dobrogeană» refere-se a um produto que possui o seu mercado distinto, onde goza de reputação pelas suas próprias qualidades e características ligadas à origem geográfica. O termo «Dobrudzhanska banitsa» refere-se a um produto que é consumido principalmente como produção local ou mesmo doméstica.
- (12) O produto «Dobrudzhanska banitsa» é geralmente preparado e consumido diretamente no mesmo dia. Este produto não é comercializado noutro país, uma vez que não é disponibilizado congelado. Como tal, os consumidores não foram nem podiam ser induzidos em erro quanto à verdadeira origem do produto. O «Dobrudzhanska banitsa» não é nem visa ser objeto de exportação.
- (13) Por estes motivos, e dado ter-se demonstrado que a denominação «Dobrudzhanska banitsa» já era utilizada de forma legal, constante e leal 25 anos antes do pedido de registo do «Plăcintă dobrogeană» ter sido apresentado à Comissão, no interesse da justiça e do uso tradicional, bem como o facto de se ter alcançado um acordo entre o requerente e o oponente a este respeito, deve ser concedido o período de transição de 10 anos.

- (14) Em face do exposto, a denominação «Plăcintă dobrogeană» deve ser inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas.
- (15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação «Plăcintă dobrogeană» (IGP).

A denominação referida no primeiro parágrafo identifica um produto da classe 2.3. «Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos», do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão ⁽³⁾.

Artigo 2.º

O termo «Dobrudzhanska banitsa» («Добруджанска баница») pode ser utilizado para designar produtos de pastelaria não conformes com o caderno de especificações da IGP «Plăcintă dobrogeană» durante um período de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no território da União, desde que sejam respeitados os princípios e regras aplicáveis na sua ordem jurídica.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 179 de 19.6.2014, p. 36).